

**CONVÊNIO Nº 37/2022 – SEDAP
PROCESSO Nº 2022/361119**

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP E O MUNICÍPIO DE VÍGIA DE NAZARÉ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP**, com sede na cidade de Belém (PA), na Travessa do Chaco, nº. 2232, Marco, CEP: 66.093-542, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário, respondendo interinamente, Sr. **JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, nomeado através de Decreto Governamental publicado no DOE nº 34.920 de 04 de abril de 2022, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.168.152-04 e portador da carteira de Identidade RG nº 9111 – OAB/PA, residente e domiciliado neste Estado, no município de Belém, na Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, nº 1703, CEP: 66.033-310, Bairro: Batista Campos, doravante denominado simplesmente por **CONCEDENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE VÍGIA DE NAZARÉ**, com sede neste Estado, na Rua Visconde de Souza Franco, S/N, Bairro: Centro, CEP: 68.780-000, no Município de Vigia de Nazaré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.351.606./0001-95, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3272648, PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 513.439.912-34, residente e domiciliado neste Estado, na Avenida Marciolino Alves, nº 343, Bairro: Centro, CEP: 68.780-000, Município de Vigia de Nazaré-Pa, doravante, denominada por **CONVENENTE** ajustam entre si, o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pelas leis aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos para Aquisição de insumos e serviços para fomento às ações de assistência técnica aos agricultores aderidos ao programa Territórios Sustentáveis, no Município de Vigia de Nazaré. Os recursos públicos ora transferidos serão utilizados no custeio das atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E FASES

As metas e fases do presente Convênio estão especificadas no Plano de Trabalho, o qual integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO RECURSO FINANCEIRO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, a **CONCEDENTE** disponibilizará o valor de **R\$ 491.204,90 (Quatrocentos e Noventa e Um Mil, Duzentos e Quatro Reais e Noventa Centavos)**, e o **CONVENENTE** disponibilizará como contrapartida o valor de **R\$ 24.560,25 (Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, perfazendo um valor global do convênio de **R\$ 515.765,15 (Quinhentos e Quinze Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Quinze Centavos)**. Os recursos financeiros em questão correrão por conta de sua dotação orçamentária sob a seguinte classificação: **Projeto Atividade: 8705, Elemento de Despesa: 334041/444042, Fonte de Recursos: 3101, Função Programática: 20.608.1491.8705**

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

O **CONVENENTE** disponibilizará, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 24.560,25 (Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, a ser empregado na forma detalhada no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios do CONVENENTE que deverão ser transferidos para a conta específica do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONCEDENTE designará um servidor **através de Portaria**, que fará o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Convênio, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atendimento dos objetivos.

Parágrafo Único: O servidor designado para fiscalizar o Convênio ficará obrigado a emitir **Parecer Conclusivo** sobre a execução do objeto pactuado, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados em **parcela única** e deverão ser transferidos para a conta específica do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete a CONCEDENTE:

- a) Transferir ao CONVENENTE o valor total de **R\$ 491.204,90 (Quatrocentos e Noventa e Um Mil, Duzentos e Quatro Reais e Noventa Centavos)** previsto para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do CONCEDENTE e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- d) Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso verificado;
- e) Prestar orientações ao CONVENENTE sobre procedimentos para a correta prestação de contas ou a indicação dos sítios da AGE e de órgãos de controle externo, em que constarão tais orientações, em meio eletrônico;
- f) Analisar e aprovar ou reprovando a prestação de contas dos recursos aplicados, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixada na Resolução nº. 18.589/2014 do TCE/PA, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- g) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, com fundamento nas normas estaduais aplicáveis;
- h) Apreciar e se manifestar acerca de qualquer proposta da CONVENENTE de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Comunicar a Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Convênio.

II - Compete ao CONVENENTE:

- a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) Em caso de obras e/ou recuperação de estradas, colocar placa indicativa com Logomarca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca e Governo do Estado do Pará, seguindo especificações técnicas e de dimensionamento do Manual de Marcas do Governo do Estado;
- c) Em caso de eventos como Seminários, Encontros, Oficinas, Palestras, Cursos e outros e produção de material promocional de divulgação das atividades do convênio em questão, colocar Logomarca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP e Governo do Estado do Pará em

qualquer material de divulgação como folders, painéis, cartazes, banners, camisas, bonés, outdoors entre outros;

c.1. A propaganda deverá ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social. E nela não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da CF.

d) Em caso de eventos como Feiras e Exposições Agropecuárias e mediante entendimento preliminar, disponibilizar espaço à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP para fins de instalação de *stand* compatível com o evento, que atenda às especificações mínimas, constante de Termo de Referência anexo, salvo nos casos em que não haja conveniência administrativa;

e) Realizar a devida **prestação de contas** junto a **SEDAP**;

f) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à **contrapartida**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente;

g) **Não utilizar os recursos** recebidos da CONCEDENTE, bem como o correspondente a sua contrapartida, **em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento**, ainda que em caráter de emergência;

h) Promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

i) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar supervisões;

j) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

l) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados na execução do presente;

m) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

n) Restituir a CONCEDENTE ou ao **Tesouro Estadual** eventual saldo dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

o) **Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas** pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos após aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado** ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização;

p) Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente **dentro da vigência deste instrumento**;

q) As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente, identificando, ainda, o número e o título do Convênio a que se refere;

u) **Movimentar** os recursos repassados pela CONCEDENTE e os de sua contrapartida, em **conta bancária exclusiva** para este fim.

Parágrafo Único: O CONVENIENTE obriga-se a observar os casos de vedações constantes no **art. 7º, do Decreto nº 733/2013**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio somente poderá ser alterado, mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, **devidamente justificada**, por meio de Termo Aditivo, **proibida a modificação da natureza de seu objeto**.

Parágrafo Único. A proposta de alteração deverá ser apresentada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnico-jurídica da mesma.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada a CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de encerramento de sua vigência, ou antes, do seu término, se o objeto já tiver sido executado.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas total dos recursos financeiros alocados será processada juntamente com a restituição do saldo não aplicado e do relatório de atingimento do objeto pactuado, devendo ser acompanhada, ainda, do seguinte:

Plano de trabalho;

Cópia deste instrumento;

Relatório de execução físico financeira; e

Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciado o saldo.

Parágrafo Segundo. Nos termos do art. 13, do Decreto nº 733/2013, que trata de Prestação de Contas, todos seus incisos deverão ser cumpridos obrigatoriamente.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 17, do Decreto nº 733/2013, na hipótese da ausência de prestação de contas no prazo determinado por este Decreto, a não aprovação da mesma e quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário, esgotadas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE, instaurará Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio iniciará a partir de 01 de Junho de 2022 a 30 de Junho de 2023, podendo ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da CONCEDENTE, por igual período ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Parágrafo Único. A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, assim como a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação, de natureza grave, em qualquer documento apresentado, **será motivo para rescisão** deste Convênio, assumindo a parte que der causa as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado Desenvolvimento de Agropecuário e da Pesca - SEDAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos com recursos oriundos deste Convênio permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE, durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda a interesse social, e a critério da CONCEDENTE, os bens patrimoniais acima referidos poderão passar a integrar o patrimônio do CONVENENTE.

Parágrafo Segundo: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O presente Convênio é autorizado com base no **Processo Administrativo nº 2022/361119 - SEDAP**, submetendo-se, no que couber à Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 733/2013.

Parágrafo Único. A SEDAP providenciará a publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado – DOE, em até 10(dez) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da **Comarca de Belém**, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 19 de maio de 2022.

**JOAO CARLOS
LEAO RAMOS**

Assinado de forma digital por
JOAO CARLOS LEAO RAMOS
Dados: 2022.05.19 15:13:48
-03'00'

JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, interino.

JOB XAVIER PALHETA Assinado de forma digital
JUNIOR:51343991234 por JOB XAVIER PALHETA
JUNIOR:51343991234

JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Vigia de Nazaré
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1) Ana Felis Oliveira
CPF: 427.450.392.53

2) Samuel Norberto
CPF: 176.874.802.00

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

OUTRAS MATÉRIAS

COMUNICAÇÃO DE RECURSO

Modalidade: Concorrência

Número: n.º 001/2021.

Comunicamos aos interessados que as empresas USINA OURO NEGRO FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS EIRELI e CONSTRUTORA PROJETTA LTDA apresentaram Recurso Administrativo contra a decisão desta Comissão de INABILITÁ-LAS no certame, e que, a partir da publicação deste aviso, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação desse recurso, cuja cópia se encontra à disposição dos interessados nesta CPL, no horário de 08:00 às 14:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação da SETRAN, na Av. Almirante Barroso, nº 3639, 1º andar - Souza - Belém/Pa. Belém, 19 de maio de 2022.

VICTOR ROCHA DE SOUZA

Presidente da CPL/SETRAN

Protocolo: 801107

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO DAS EMPRESAS

Modalidade: Tomada de Preço

Número: n.º 002/2022.

A Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento dos Documentos de Habilitação. A empresa CONSTRUTORA PLENA EIRELI foi considerada HABILITADA, sendo a única participante do certame. Cópia da ata de julgamento da Documentação de Habilitação, encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da SETRAN, na Av. Almirante Barroso, nº 3639, 1º andar - Souza - Belém/Pa.

A empresa habilitada fica desde já convocada para a data de 23/05/2022, às 10h00min, para sessão de aberta de Propostas Financeiras da Tomada de Preço nº 002/2022.

Belém, 19 de maio de 2022.

VICTOR ROCHA DE SOUZA

Presidente da C.P.L - SETRAN

Protocolo: 801111

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº. do Convênio: 076/2022

Processo nº 2022/353165

Valor Total: R\$ 1.085.000,00 (Um milhão e oitenta e cinco mil reais.)

Objeto: Aquisição de 01 (uma) Caçamba e 01 (uma) Pá Carregadeira para o município de Itaituba - PA.

Data de assinatura: 19/05/2022

Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias

Inic. de Vig.: 19/05/2022

T. Vig.: 13/05/2023

Foro: Comarca de Belém

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 29101; Programa de Trabalho: 26.782.1486.7505;

Natureza da Despesa: 444042; Origem do Recurso: TESOURO; Fonte de

Recurso: 0124; Plano Interno: 206CONVEQIT; Ação Detalhada: 276064.

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA - CNPJ nº 05.138.730/0001-77.

ORDENADOR: ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA - SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Protocolo: 801466

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº. 092/ 2022-GP DE 19 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR DE GESTÃO HIDROVIÁRIA da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH, no exercício das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo DECRETO publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.804 de 09 de Janeiro de 2015,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o pagamento de diárias, referente ao deslocamento de Belém para Alenquer nos dias 17/05/2022 a 20/05/2022 a serviço da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF	DIÁRIAS
Diogo Almeida Marques	Supervisor II	5903311	667.917.152-00	3,1/2

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Diretoria de Gestão Hidroviária da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH, 19 de maio de 2022.

ABRAÃO BENASSULY NETO

Diretor Presidente

Protocolo: 800964

ERRATA

No DOE nº 34.969 de 13/05/2022

Protocolo nº 797690 -TERMO ADITIVO

Onde se lê: Termo Aditivo: 04

Leia-se: Termo Aditivo: 05

Protocolo: 801004

No DOE nº 34.973 de 18/05/2022

Protocolo nº 800018 -TERMO APOSTILAMENTO

Onde se lê: 1º Termo de Apostilamento ao contrato nº 009/2021-CPH

Leia-se: 2º Termo de Apostilamento ao contrato nº 009/2021-CPH.

Protocolo: 801021

No DOE nº 34.921 de 05/04/2022

Protocolo nº 780868 -TERMO APOSTILAMENTO

Onde se lê: 1º Termo de Apostilamento

Leia-se: 2º Termo de Apostilamento

Protocolo: 801026

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

PORTARIA

PORTARIA Nº 116 DE 19 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA interino, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental, publicado DOE nº 34.920 de 04 de abril de 2022, CONSIDERANDO o Processo nº 2022/609588;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013;

R E S O L V E:

Art.1º - DESIGNAR, o servidor HERIBERTO MARQUES BATISTA NETO, matrícula nº 5690870/1, ocupante do cargo de Extensionista Rural, para atuar como Fiscal Suplente, em substituição a FERNANDO AUGUSTO BRAGA DUTRA, matrícula nº 16659/ 1, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, no Convênio nº 02/2021 - SEDAP, designado na PORTARIA Nº 141/2021 de 14 de maio de 2021, celebrado com o Município de Novo Progresso, CNPJ/MF sob o nº. 10.221.786/0001-20.

Art. 2º São atribuições do FISCAL DO CONVÊNIO: I - Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios; II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário; III - Controlar o prazo de vigência do convênio sob sua responsabilidade; IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do convênio não seja ultrapassado; V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a conveniada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade; VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do convênio sob sua responsabilidade; VIII - Manter, sob sua guarda, cópia do processo de convênio; IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Convênio amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Convênio sob fiscalização.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, interino

Protocolo: 801206

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 37/2022 - SEDAP

Processo nº 2022/361119

Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca
Objeto: Transferência voluntária para aquisição de insumos e serviços para fomento às ações de assistência técnica aos agricultores aderidos ao programa Territórios Sustentáveis, no Município de Vigia de Nazaré.

Representante do Município: JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR.

Data de assinatura: 19/05/2022.

Valor Total: R\$ 515.765,15 (Quinhentos e Quinze Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Quinze Centavos).

Contrapartida: R\$ 24.560,25 (Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 8705, Elemento de Despesa: 334041 / 444042, Fonte de Recursos: 3101, Função Programática: 20.608.1491.8705.

Prazo de Vigência: 01/06/2022 à 30/06/2023.

Conveniente: MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA, CNPJ nº 05.351.606/0001-95.

Endereço: Rua: Visconde de Souza Franco, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 68.780-000, Estado do Pará.

Ordenador de Despesas: JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS.

Protocolo: 800915

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 974 DE 19 DE MAIO DE 2022

O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 4.584/1975 e, Considerando a necessidade de se dotar esses entes públicos de condições que permitam promover o adequado ordenamento de suas bases territoriais, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo rural e urbano;

Considerando que o Estado do Pará concedeu o Título Definitivo de Doação de Terras nº 669, em favor de JACYNTHO FURTADO DE VASCONCELOS, expedido em 06 de fevereiro de 1909, constante das fls.669 e verso, do Talonário próprio nº21.